



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PROCESSO: 021/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/03/2021

HORÁRIO : 09h00min horário de Brasília

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal

ENDEREÇO: Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, nº 86, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2021**, instaurado pelo **processo nº 021/2021**, do tipo **menor preço do item**, tendo por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na imprensa escrita de circulação local**, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de **12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I**. O referido pregão será regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal nº 2132, de 29 de Maio de 2.009; Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009; Decreto Municipal nº 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A sessão de processamento do pregão será realizada no **Departamento de Compras e Licitações**, situado na Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP. **iniciando-se às 09h00min, horário de Brasília, do dia 24/03/2021**, e os trabalhos serão **conduzidos** pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo

As empresas interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 71 para obter informações sobre o processo de licitação, inclusive pelo telefone (17) 3361-9501. O presente Edital também será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>

1 – DO OBJETO:

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS”** para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, **na imprensa escrita de circulação local**, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

1.1.1 – A periodicidade 04 (quatro) edições Semanais, para o período de 12 (doze) meses.

1.1.2 – Tiragem mínima de 1.100 jornais e entrega (circulação) de no mínimo 1.000 jornais no município de Monte azul Paulista-SP.

1.1.3 – Para comprovação, mencionada o subitem 1.1.2, será exigida da empresa licitante, uma declaração que comprove que o jornal, onde será efetuada a publicação, **possui a tiragem mínima de exemplares, e, a quantidade mínima de exemplares que circule no município de Monte Azul Paulista, exigidos no referido subitem, e que tenha periodicidade semanal. (anexo X).**

1.1.3.1 - Para cálculo da tiragem e entrega (circulação), a ser comprovada, poderá ser feito por meio de assinaturas, vendas em bancas, e da distribuição gratuita.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar deste Pregão toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

exigências, constantes deste edital e que satisfaçam as seguintes condições;

a) – Ter previsto no objeto social, atividade pertinente com o item objeto da licitação.

2.2 – As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.3– Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) Empresas que se submetam nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/1993

3 – DO CREDENCIAMENTO (REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE), APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS.

3.1 – Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

b) em sendo representante **ou** procurador, instrumento público ou particular de procuração; **ou carta de credenciamento**, conforme o modelo de que trata o **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE**, correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha sua foto.

3.2 – Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas **1 (um) representante** para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo, substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trouxer expresso tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.

3.3 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 – Durante a fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro: as seguintes declarações:

a) **As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP**, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015 (**anexo III**)

b) - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IV deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação)**.

c) - **Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública** assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

explicitados no **Anexo V deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação)**.

3.5 – Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários

4 – DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber:

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PROCESSO DE COMPRAS Nº 021/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

REGISTO DE PREÇOS Nº 007/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na imprensa escrita de circulação local, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

DATA E HORA: 24/03/2021 as 09h00min



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ENVELOPE 2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 021/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na impressa escrita de circulação local, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I

DATA E HORA: 24/03/2021 as 09h00min

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE- 1)

5.1. A proposta a ser acondicionada no envelope 1 deverá:

5.1.1 - Ser elaborada conforme modelo do Anexo IX – Proposta com preço global para 12 (doze) meses, incluindo todos os custos diretos e indiretos para execução do contrato, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.1.2 - Indicar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver).

5.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

5.1.4 - Ter descrição do objeto global da presente licitação, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I – Termo de Referência, ou a indicação do Termo de Referência ou objeto;

5.1.5 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de índices ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o Município de Monte Azul Paulista-SP.

5.1.5.1 - A proposta de preço deverá ser orçada em duas casas decimais e em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

5.1.6 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais

5.1.6.1 - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2 - Os valores ofertados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência do contrato (12 meses).

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem valores manifestamente inexequíveis.

5.4 - Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

5.5 - Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração do objeto da presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.6 - Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

5.7 - Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste certame.

5.8 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

Nota 1: Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo de prestação de serviços, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo à classificação da proposta, porém, se apresenta, e essa for contrária ao estabelecido no Edital, a proposta não será classificada para fase de lances.

5.9 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6 – DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope nº 02, são os seguintes:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia da cédula de identidade do proponente ou sócio(s)-proprietário(s);

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Em se tratando de sociedades empresariais, comerciais, EIRELI, ou sociedade simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c1) Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

d) Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou; Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou; declaração de isenção ou; de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (Tributos mobiliários), relativo ao domicílio ou sede do proponente, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças. O proponente com filial no município de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

Nas hipóteses em que os Municípios emitam as certidões de cadastro mobiliário e imobiliário separadamente, a licitante deverá apresentar ambas as certidões para atendimento do item acima;

d) prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.1.2.1. Os licitantes que enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, a fim de que se possa ser aplicado o disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterado pelas Leis Complementares 128/20016 e 147/2014.

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou domicílio da pessoa física.

6.1.4 - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP):

6.1.4.1 - As microempresas ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal n.º. 123/06:

a.1) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição;

6.1.4.2 - Havendo alguma restrição relativa as exigências habilitatórias no tocante à regularidade fiscal ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar prova de regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do julgamento das propostas, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitações, consoante dispõe o art. 42, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.4.3 - Em não havendo regularização consoante previsão do subitem 6.1.4.2., implicará em decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.15. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e no artigo 27, V, da Lei de Licitações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo VII;

b) declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, Anexo VI.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1.- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet.

7.2.- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.3.- Serão inabilitadas as empresas licitantes que apresentarem documentos em desacordo, incompletos ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, não lograrem provar sua regularidade, bem como, as que estiverem sob processo de falência ou concordata ou cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

7.4.- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante;

7.5.- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.7.- Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8 – DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO:

8.1 – DO JULGAMENTO

8.1.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.1.2 - O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme anexo I do presente edital

8.2 – PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

8.2.1 – No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

8.2.2- O prazo para a licitante realizar seu credenciamento será até que a última licitante seja credenciada, caso esteja participando várias licitantes.

8.2.2.1 – Após o término da fase de credenciamento, ninguém mais poderá participar do certame como licitante.

8.2.3 – Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se essa já não houver sido entregue junto ao credenciamento, e também a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação (anexo IV), e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública (anexo V)**, assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação.

8.2.3.1 - A Ausência das referidas declarações ou apresentação em desconformidade com a exigência inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

8.2.5 – Ato contínuo serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes nº 1, que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente.

8.2.6 – A classificação das propostas de preço pelo Pregoeiro, visarão o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.2.6.1 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital, ou qualquer outra exigência preconizada para correspondente apresentação;

8.2.6.2 - que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como proposta alternativa;

8.2.6.3 - que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação dos custos dos insumos, com o preço do mercado, observadas as disposições do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bem como aqueles que apresentarem preços manifestamente, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

8.2.6.4 - que não estiverem assinadas pelo representante legal.

8.2.7– Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o Município de Monte Azul Paulista-SP.

8.2.8 – As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**.

8.2.9 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a **ETAPA DE LANCES VERBAIS**, com a observação dos seguintes critérios:

8.2.9.1 - Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2.9.1.1 - Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 8.2.9.1**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 8.2.9.1.2**.

8.2.9.1.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 8.2.9.1**.; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

8.2.9.1.3 - Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 8.2.9.1.2**, **letras “a” e “b”**, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

8.2.10 - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **Pregoeiro** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **Pregão**, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **Pregão** ou, ainda, dar prosseguimento ao **Pregão**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.2.11 - Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **e ainda com redução mínima de R\$ 0,10 (dez centavos), aplicável inclusive com relação ao primeiro.**

8.2.12- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS de forma verbal e sequencial**, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2.12.1 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o licitante desistentes às penalidades constantes deste Edital.

8.2.13- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.2.14- Quando convocado pelo **Pregoeiro**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal, implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

8.2.15- A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto da correspondente formulação

8.2.16 – O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, ocorrerá depois de concluídas as rodadas e todos os representantes legais ou prepostos das empresas participantes declinarem da formulação dos lances.

8.2.17 – Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentando, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.18 – O **Pregoeiro** poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preço, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

8.2.19 - Na hipótese de não realização de lances verbais, o **Pregoeiro** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.2.20 - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **Pregoeiro** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

8.2.21 - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e regulamentada pelo Decreto Federal 8.538 de 06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de Outubro de 2015., para oferecer proposta.

8.2.22- Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame

8.2.22.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.23 – Serão consideradas equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar nº 147/14, para oferecer proposta.

8.2.24 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.25 - O **Pregoeiro** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

8.2.26 - O **Pregoeiro** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **Pregão**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

8.2.27- A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item **8.2.6**. salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

8.2.28 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

8.2.29 - Para efeito do saneamento, a que se refere o subitem 8.2.28, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.2.30 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

8.2.31 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

8.2.32 - Sendo a proposta aceitável, o **Pregoeiro** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste **edital**.

8.2.33 - Aberto o invólucro "**DOCUMENTAÇÃO**", em havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.

8.2.34 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 8.2.33, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

9 – DO DIREITO DE RECURSO:

9.1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação o Senhor Prefeito Municipal.

9.3 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

9.4 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6 - Os recursos devem ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, na Praça Rio Branco, n.º 86, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) empresa(s) vencedora(s).

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela autoridade superior.

10.2. Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, à autoridade superior que, após apreciação dos recursos, adjudicará o objeto e homologará o procedimento

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

11.1.1. Os esclarecimentos serão disponibilizados mediante consulta direta ao site da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP, no seguinte endereço eletrônico: www.montezulpaulista.sp.gov.br e pelo e-mail compras@montezulpaulista.sp.gov.br.

11.2. As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitação.

11.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, reiniciando-se do primeiro dia, a contagem do prazo legal para publicação do edital.

11.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O item objeto deste PREGÃO será registrado em Ata de Registro de Preços e contratado consoante às regras próprias do Sistema.

12.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do **Anexo VIII**, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

12.3. O prazo para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. Caso o licitante melhor classificado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital ou tenha o seu registro cancelado, serão convocados os demais licitantes classificados, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.5. O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

12.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.7. **A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderá advir.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

12.8. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação.

12.9. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação o praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

12.10 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1. Automaticamente:

13.1.1.1. Por decurso de prazo de sua vigência;

13.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

13.1.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

13.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.2.1. A pedido quando:

13.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

13.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o seu custo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal quando:

13.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

13.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

13.2.2.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.2.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2.2.6. O vencedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS

14.1. O preço correspondente na data da proposta, somente será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.2. Para a caracterização do previsto no subitem anterior, a detentora da ata deverá apresentar cópia de Planilha de Custos do tempo da elaboração da proposta, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro.

14.3. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida posteriormente alguma das situações descritas no subitem 14.2, a detentora da ata deverá também apresentar Planilha Analítica de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que a revisão se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor (es).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

15. DA NOTA DE EMPENHO

15.1. O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho, ou Ordem de Compra.

15.2. É condição para a retirada da nota de empenho, ou Ordem de Compra a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.

15.3. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

15.4. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no item 15.3. sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante e convocar os remanescentes

16 - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

16.1 - O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

16.2 - A Execução do contrato, deverá atender o disposto no anexo I, e será fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado pela Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP.

16.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o termo de referência, anexo I

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 - Os preços adquiridos para a presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

17.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados após o devido recebimento do Laudo da publicação da matéria publicada, conferida, aprovada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

atestada e assinada pelo responsável pelo Secretário de Gestão Pública e ou Secretário de Governo; e com emissão de nota fiscal/fatura, inclusos todos os ônus como impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação pertinente, exclusive o ISSQN quando a empresa vencedora tiver elegido como domicílio tributário no município onde se encontre localizada sua sede. Os pagamentos ao vencedor poderão ser efetuados através de crédito em conta no BANCO indicado pelo Contratado.

17.2.1 - Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem **17.2**.

17.3 - O pagamento poderá ser efetuado mesmo se a Contratada não estiver em situação fiscal regular; entretanto, esta situação, se não regularizada, poderá levar à rescisão do contrato com base no art. 78, inc. I, c/c o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

17.4 - As notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos serviços executados pela área responsável da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, juntamente com 01(um) exemplar de cada publicação.

17.5 No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências da Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam providenciadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

17.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.7 Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

17.8 Em nenhuma hipótese poderão ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços.

17.9 - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

18- DAS PENALIDADES:

18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.1.1 - Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

18.1.2 - Retardamento da execução do objeto: (três anos);

18.1.3 - Falhar na execução do contrato: (três anos);

18.1.4 - Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

18.1.5 - Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

18.1.6 - Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

18.1.7 - Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

18.2 - Para os fins do subitem 18.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.3 - Para condutas descritas nos subitens 18.1.1, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

18.4 -A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

18.4.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

18.4.1.1 - advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

18.4.1.2 - multa na forma prevista nos subitens 18.3 e 18.4.2. ;

18.4.1.3- suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 5 (cinco) anos.

18.4.2 - A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

18.4.2.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

18.4.2.2 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas de execução dos serviços que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

18.4.2.3 – Multa de 50% (cinquenta por cento) do último valor anual do contrato, compreendido o período de 12 (doze) meses, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da Contratante, em razão da imprescindibilidade desses serviços para o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

18.4.3- Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

18.4.4 - As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

18.4.5 - Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.5 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente do Executivo, de acordo com a seguinte classificação:

SECRETARIA DE GOVERNO

Administração Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Manutenção do Gabinete do Prefeito

Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

020100.04.122.0003.2003.3.3.90.39 - 019

20 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

20.1 - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, conforme Termo de Referência (Anexo I).

20.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.3 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário. Tal providencia deverá ocorrer concomitantemente à assinatura do contrato.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes eventualmente não declaradas vencedoras, ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do contrato, findo o qual deverão ser destruídos.

21.3 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.4 - A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 1 (um) dia útil após o recebimento.

21.5 - Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

21.6- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço www.montezulpaulista.sp.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

21.7 -Os esclarecimentos, solicitações do Edital e seus anexos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo:

21.7.1 - Via Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, à Praça rio Branco, nº 86, centro, CEP 14730-000, no horário das 8h00m às 12h00 e 13h30m às 17h00;

21.7.2 -Via Correio—envio através de carta registrada; ou e-mail www.monteazulpaulista.sp.gov.br.

21.8 - O Edital poderá ser retirado gratuitamente mediante apresentação pen-drive, para cópia eletrônica do Edital, ou através do site: www.montezulpaulista.sp.gov.br.

21.9 - As licitantes devem acompanhar as informações referentes ao presente certame, inclusive resposta a pedidos de esclarecimentos ou suspensão, revogação, anulação do certame, no site www.montezulpaulista.sp.gov.br, bem como verificação de comunicados, erratas e demais informações.

21.10 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.11 - Fica assegurado ao Município de Monte Azul Paulista o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.12 - As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Monte Azul Paulista-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização aos licitantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

21.13 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

21.15 - Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

21.16 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

21.17 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

21.18 - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

21.19 - Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

21.20 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

21.21 – Os documentos que integram o presente Edital, estão dispostos nos anexos a saber:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;

Anexo VI – Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

Anexo VII – Modelo de declaração de que não tem pendências junto ao Ministério do Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Anexo VIII – Minuta de contrato administrativo;

Anexo IX – Modelo de formulário proposta.

Anexo X - Modelo de Declaração que o jornal, onde será efetuada a publicação, possui a tiragem mínima de exemplares, e, a quantidade mínima de exemplares que circule no município de Monte Azul Paulista.

Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação

Anexo XII – Cadastro do Responsável pela assinatura do Contrato

21.22– Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.23 – Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, n.º 86, ou pelo telefone (17) 3361-9501, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>.

Monte Azul Paulista - SP, 10 de Março de 2.021.

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

PROCESSO Nº 021/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

**1 – TERMO DE REFERENCIA –
DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: NORMAS PARA PUBLICAÇÃO**

1.1 - As publicações consistem em:

1.1.1 - Serviço de Publicação em jornal de abrangência LOCAL/MUNICIPAL –
– Tiragem mínima de 1.100 jornais e entrega (circulação) de no mínimo 1.000 jornais no município de Monte azul Paulista-SP.

1.2 - Os serviços, objeto deste pregão, deverão ser executados conforme especificações, no período de 12 (doze), com o termo inicial a partir da data de assinatura do contrato.

1.3 - A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, de acordo com suas necessidades.

1.4 - A vencedora ficara obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, desde que seja realizada, até 3 (três) dias anteriores a publicação.

1.5 - As publicações serão enviadas das seguintes formas:

a) Via fax

b) Via internet (e-mail)

1.6 - A vencedora obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

1.7 -. A publicidade institucional dos programas e ações do governo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

obras, serviços e campanhas da administração pública somente deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

1.8 - Não poderão ser publicados atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral e atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes do município.

1.9 - A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

1.10 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal /fatura discriminativa para liquidação.

1.11 - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada

1.12 - A empresa vencedora deverá elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto.

1.13 - A empresa deverá Sanar sem ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, todas as falhas técnicas que por ventura venha a ocorrer no desenvolvimento das atividades.

1.14 - Obedecer aos padrões de formatação, tamanho da fonte, etc., solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

1.15 - Providenciar sem ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, o envio de 10 (dez) exemplares do jornal onde conste a publicação solicitada.

1.16 - Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.17 -Quantidade: As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Pregão. A Administração não se obrigará a publicar quantidades mínimas. Reservando-se o direito de alterar a distribuição adaptando-se as necessidades.

1.18 - Para efeito de publicação deverá ser editada preferencialmente como padrão da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

I – Fonte(tipo da letra): Times New Roman ou arial

II – Corpo do texto: 7(sete) quando numérico em tabelas 6(seis).

III- Corpo do título: 10(dez).

IV – Primeira Linha do Parágrafo com 1 cm de recuo, em tabelas sem recuo.

V – Alinhamento: Justificado no corpo do texto.

VI – Entrelinhamento: Utilização de espaço simples.

VII- Alinhamento de 2 (duas) ou mais colunas usar recurso de tabelas, altura de linha 9 pontos(excel ou planilha eletrônica compatível).

1.19 -O conteúdo e demais informações constantes nas publicações, e que não se enquadrem no formato estabelecido, serão mensurados, abrangendo todos os sinais ou dísticos que a Contratante determinar como necessários ou essenciais à divulgação dos dados oficiais.

1.20 - Não haverá um número mínimo ou máximo de publicações a serem executadas durante o período de vigência do contrato.

1.21 – A empresa vencedora na assinatura do contrato deverá apresentar no departamento de compras e licitações, a comprovação de tiragem e circulação de cada edição, no número mínimo estabelecido, mediante a apresentação de Certidão do Sindicato das empresas Proprietárias de Veículos e Jornais e Revistas no Estado de São Paulo; auditoria do IVC - instituto de verificador de circulação; Declaração da Contratada; ou por outro meio idôneo.

2 – DA EXTIMATIVA DE PREÇOS:

2.1 - O valor estimado para publicação total dos serviços é de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS				Valor Unitário	Valor Total
Itens	Unid	Qde			
1	CM/ COLUNA	23.000	REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade	4,00	92.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

			dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, <u>na imprensa escrita de circulação local</u>, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses.	
VALOR TOTAL				92.000,00

3 - DEFINIÇÃO DO TERMO CENTIMETRO DE COLUNA:

Unidade para cálculos dos espaços comercializados em Jornais, correspondente a altura de 1cm e a largura de mais ou menos 4,5 cm (1x 4,5 cm)

Exemplo de cálculo: Um anúncio de 20 cm de altura e 18 cm de largura (igual a 4 colunas) teria um total de 80 centímetros de coluna (4 col. X 20 cm). Se cada cm/coluna custar R\$ 4,00 o orçamento seria de R\$ 320,00 (80cm x R\$ 4,00)

Monte Azul Paulista - SP, 10 de Março de 2021.

RODOLFO JOSE AMARAL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, **credencia o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____**, para representá-la no **Pregão Presencial nº 009/2021**, perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na imprensa escrita de circulação local, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I, **podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.**

Atenciosamente,
_____, ____ de _____ de 2.021.

(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: _____ Cargo: _____
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)
RG nº _____ CPF(MF) nº _____

Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal, senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, **DECLARA que se caracteriza como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos e para os fins da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015., no procedimento relativo ao **Pregão Presencial nº 009/2021**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na imprensa escrita de circulação local, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2.021.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS 007/2021

(Nome _____ da _____ Empresa)
_____, inscrita no
CNPJ(MF) sob n. _____, sediada em
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão nº 009/2021, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na imprensa escrita de circulação local, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____, ____/____/2021.

Local e data.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação em referência (pregão **009/2021**), tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na imprensa escrita de circulação local, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I; **DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública.**

_____, ____ de _____ de 2.021.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar F O R A dos envelopes 1 – Proposta e 2 – Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU
CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação (pregão nº **009/2021**) em referência, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na imprensa escrita de circulação local, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I; **DECLARA**, sob as penas da lei, **que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.**

_____, ____ de _____ de 2.021.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação (pregão nº **009/2021**) em referência, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na imprensa escrita de circulação local, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I, **DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

_____, ____ de _____ de 2.021.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VIII

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**

o Município de Monte Azul Paulista, inscrito no CNPJ(MF) nº 52.942.380/0001-87, com sede executiva na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Rio Branco, n. 86, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 009/2021**, cujo objeto se constitui no REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na impressa escrita de circulação local, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I, RESOLVE, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, Decreto 3.195, de 14 de Fevereiro de 2019, registrar os preços da empresa _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, o Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____, CPF nº _____, segundo a seguinte classificação por item alcançada no procedimento licitatório em referência, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na impressa escrita de circulação local, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I, conforme quantitativos abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ITEM	UNID	QTDE	DISCRIMINAÇÃO
1	CM/ COLUNA	23.000	REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na imprensa escrita de circulação local, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I

1.2. As quantidades constantes do item 1.1 são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.4. O Município realizará durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado.

1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos preços médios praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação o praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CLÁUSULA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

2.1.1. Automaticamente:

2.1.1.1. Por decurso de prazo de sua vigência;

2.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

2.1.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

2.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

2.2.1. A pedido quando:

2.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

2.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

2.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

2.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal quando:

2.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

2.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

2.2.2.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

2.2.2.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.2.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

2.2.2.6. O vencedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1. A presente ata de registro de preços é firmada pelo preço total de R\$ referente ao item 01 cujo valor se encontra discriminados na proposta apresentada pela detentora, conforme segue:

ITEM	UNID	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	cm de coluna	23.000	REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na imprensa escrita de circulação local, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I		
VALOR TOTAL.....				R\$	

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para serviços de publicação pretendido, assegurado o beneficiário do registro a preferência dos serviços em igualdade de condições.

3.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Nesse caso, poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA NOTA DE EMPENHO

4.1. O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho, ou Ordem de Compra

4.2. É condição para a retirada da nota de empenho ou Ordem de Compra a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.

4.3. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

4.4. O prazo para a retirada da nota de empenho ou Ordem de Compra, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

4.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no item 4.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante e convocar os remanescentes, observada à ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, desde que a proposta se apresentar vantajosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - As publicações consistem em:

5.1.1 - Serviço de Publicação em jornal de abrangência LOCAL/MUNICIPAL — Tiragem mínima de 1.100 jornais e entrega (circulação) de no mínimo 1.000 jornais no município de Monte azul Paulista-SP.

5.2 - Os serviços, objeto deste pregão, deverão ser executados conforme especificações, no período de 12 (doze), com o termo inicial a partir da data de assinatura do contrato.

5.3 - A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, de acordo com suas necessidades.

5.4 - A vencedora ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, desde que seja realizada, até 3 (três) dias anteriores a publicação.

5.5 - As publicações serão enviadas das seguintes formas:

a) Via fax

b) Via internet (e-mail)

5.6 - A vencedora obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.7 – A publicidade institucional dos programas e ações do governo, obras, serviços e campanhas da administração pública somente deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.8 - Não poderão ser publicados atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral e atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes do município.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.10 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal /fatura discriminativa para liquidação.

5.11 - Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.

5.12 - A empresa vencedora deverá elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto.

5.13 - Sanar sem ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, todas as falhas técnicas que por ventura venha a ocorrer no desenvolvimento das atividades.

5.14 - Obedecer aos padrões de formatação, tamanho da fonte, etc., solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

5.15 - Providenciar sem ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, o envio de 10 (dez) exemplares do jornal onde conste a publicação solicitada.

5.16 - Prazo da Ata de Registro: A Ata terá vigência de 12 (doze) meses , de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores .

5.17 -Quantidade: As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Pregão. A Administração não se obrigará a adquirir quantidades mínimas. Reservando-se o direito de alterar a distribuição adaptando-se as necessidades.

5.18 - Para efeito de publicação deverá ser editada da seguinte forma:

I – Fonte(tipo da letra): Times New Roman.

II – Corpo do texto: 7(sete) quando numérico em tabelas 6(seis).

III- Corpo do título: 10(dez).

IV – Primeira Linha do Parágrafo com 1 cm de recuo, em tabelas sem recuo.

V – Alinhamento: Justificado no corpo do texto.

VI – Entrelinhamento: Utilização de espaço simples.

VII- Alinhamento de 2 (duas) ou mais colunas usar recurso de tabelas, altura de linha 9 pontos(excel ou planilha eletrônica compatível).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.19 -O conteúdo e demais informações constantes nas publicações, e que não se enquadrem no formato estabelecido, serão mensurados, abrangendo todos os sinais ou dísticos que a Contratante determinar como necessários ou essenciais à divulgação dos dados oficiais.

5.20 - Não haverá um número mínimo ou máximo de publicações a serem executadas durante o período de vigência do contrato.

5.21 – A empresa vencedora na assinatura do contrato deverá apresentar no departamento de compras e licitações, a comprovação de circulação da publicação, pela vencedora do certame, mediante a apresentação de certidão emitida pelo IVC - instituto de verificador de circulação ou por outro meio idôneo.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

6.1.1 - indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e ainda informar e-mail para comunicações desta natureza, inclusive para receber notificações de eventuais aplicações de penalidades;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato;

6.1.3 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.1.4 - Executar fielmente o ajustado, executando os serviços descritos neste Edital;

6.1.5 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

6.1.6 - publicar novos editais nos casos em que, por responsabilidade da Contratada, ocorrer falta ou erro nas publicações e essas falhas causarem prejuízos em relação aos prazos das licitações, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.1.7 - enviar justificativa por escrito, nos casos expressos no item anterior, quanto a omissão da publicação ou erro ocorrido, que tenha causado prejuízo à contagem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

dos prazos da licitação, devendo esta justificativa ser anexada ao processo administrativo da licitação;

6.1.8 – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9 - Será de responsabilidade da contratada a diagramação dos textos para publicação responsabilizar Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.

6.1.10 - Informar telefone para comunicações entre esta Prefeitura e a contratada para solicitar e/ou alterar a rotina dos serviços, atendendo às necessidades da contratante;

6.1.11 - comunicar, imediatamente, à Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico, e outras necessárias para a comunicação;

6.1.12 - comunicar a contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito);

6.1.13 - executar os serviços conforme “Autorização de fornecimento” emitida pela contratante obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas estabelecidas deste Termo de Referência.

6.1.14 - A contratada deverá disponibilizar pelo menos 10 (dez) exemplares do jornal, devendo ser enviados para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Rio Branco, nº 86 – Centro – CEP;14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP;

6.1.15 - A contratada ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal, desde que seja realizada, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a publicação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados no prazo e condições estabelecidas na cláusula quinta deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.1.2 - A contratante enviará as publicações para a contratada via internet (e-mail).

6.1.3 - A contratante não se responsabilizará pelo pagamento ou consequências de matérias publicadas sem autorização

6.1.4 - A contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os preços adquiridos para a presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados após o devido recebimento do Laudo da publicação da matéria publicada, conferida, aprovada, atestada e assinada pelo responsável pelo Secretário de Gestão Pública e ou Secretário de Governo; e com emissão de nota fiscal/fatura, incluso todos os ônus como impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação pertinente, inclusive o ISSQN quando a empresa vencedora tiver elegido como domicílio tributário no município onde se encontre localizada sua sede. Os pagamentos ao vencedor poderão ser efetuados através de crédito em conta no BANCO indicado pelo Contratado.

7.2.1 - Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem 7.2.

7.3 - O pagamento poderá ser efetuado mesmo se a Contratada não estiver em situação fiscal regular; entretanto, esta situação, se não regularizada, poderá levar à rescisão do contrato com base no art. 78, inc. I, c/c o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

7.4 - As notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos serviços executados pela área responsável da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, juntamente com 01(um) exemplar de cada publicação.

7.5 - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências da Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam providenciadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

7.6. - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar a pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.7 Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

7.8 - Em nenhuma hipótese poderão ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos

7.9 - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Monte Azul Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Azul Paulista, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i) ficar evidenciada a prática de conluio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.3. Fica facultado ao Município de Monte Azul Paulista, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

8.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

8.5. As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

8.6. O detentor da Ata reconhece os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os objetos deste instrumento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento geral do município de Monte Azul Paulista-SP, relativo ao exercício financeiro de 2021.

SECRETARIA DE GOVERNO

Administração Geral

Manutenção do Gabinete do Prefeito

Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

020100.04.122.0003.2003.3.3.90.39 - 019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

11.2. Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

11.3. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

1.5. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Azul Paulista-SP, ..__ de _____ de 2021.

Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP
Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxx
xxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IX

MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2.021 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 021/2021

ASS: PROPOSTA COMERCIAL.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na imprensa escrita de circulação local, como: resumo de editais RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

Prezados Senhores,

1- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Decreto Municipal nº 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019 , e as cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º **009/2021**.

Propomos fornecer a prestação de serviços de publicação, objeto desta licitação, nos seguintes preços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ITEM	UNID	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	CM/ COLUNA	23.000	REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, <u>na imprensa escrita de circulação local</u> , como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I		
VALOR TOTAL				R\$	

Valor por Extenso do Total da Proposta: (_____)

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ(MF) nº: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

I – Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

II – Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de (no mínimo) 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes.

Monte Azul Paulista - SP, 00 de Março de 2.021

Nome do Responsável
(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)

Obs: Apresentar DENTRO do envelope 1 - P r o p o s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE, O JORNAL, ONDE SERÁ EFETUADA A PUBLICAÇÃO, POSSUI TIRAGEM MÍNIMA DE EXEMPLARES, E, A QUANTIDADE MÍNIMA DE EXEMPLARES QUE CIRCULE NO MUNICÍPIO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021**

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação (**pregão nº 009/2021**) em referência, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS” para eventual e parcelada prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos oficiais da prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na imprensa escrita de circulação local, como: resumo de editais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal); comunicados; matérias de interesse público; e demais atos obrigatórios; a serem vinculadas em jornal impresso de publicação semanal e de circulação no município de Monte Azul Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que o jornal, onde será efetuada a publicação, possui a tiragem mínima de 000 exemplares, e, a quantidade mínima de exemplares que circule no município de Monte Azul Paulista, é de 000 exemplares.**

_____, ____ de _____ de 2.021

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- a) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- b) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SÓ DO LICITANTE VENCEDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO
(NÃO DESCLASSIFICATÓRIO)

(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, n.º 86 – Centro
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

REFERENTE : PREGÃO **009/2021**
PROCESSO N.º **021/2021**

EMPRESA: _____

DADOS DE QUE VAI ASSINAR O CONTRATO:

NOME: _____

NACIONALIDADE: BRASILEIRA _____

SITUAÇÃO CONJUGAL: SOLTEIRO, CASADO DIVORCIADO? _____

CPF(MF) _____ RG _____

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? _____
(SE PROCURADOR, ANEXAR PROCURAÇÃO)

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA, AVENIDA? N.º, BAIRRO, CIDADE, CEP; _____

TELEFONE: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS

NOME; _____

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? _____

TELEFONE: _____ E-MAIL _____

Obs: Apresentar DENTRO do envelope 2 - Documentação